VETO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2010 - CM

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo § 2º, do art. 49 e pelo inciso V do art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, vetei totalmente o Projeto de Lei nº. 19/2009, originário do Poder Legislativo, que *?Inclui no Calendário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon o evento denominado 'Moto Passeio', a ser realizado anualmente no mês de abril, e dá outras providências.?*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n° 30/2010, que inclui no Calendário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon o evento denominado 'Moto Passeio', a ser realizado anualmente no mês de abril, e dá outras providências, de iniciativa da Câmara Municipal, a nosso ver, encontra óbice de ordem constitucional.

O referido projeto de lei versa sobre matéria já editada pelo Executivo Municipal, uma vez que, conforme já disposto na Lei Municipal n° 3.725, de 20 de dezembro de 2006, já existe o evento denominado ?MOTO PASSEIO? como evento oficial do Município, sendo absolutamente desnecessária a criação de um novo evento com esta mesma denominação.

(Segue Fls.02)

Excelentíssimo Senhor

Vereador ILÁRIO HOFSTAETTER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON ? PR

MLF/CG/ambl

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Lei fere frontalmente o princípio da igualdade, uma vez que o referido projeto não explicita de maneira clara e objetiva a possibilidade de participação de todos os motociclistas e simpatizantes, bem como, da possibilidade de participação de todas marcas e modelos de motocicletas. Caso houvesse a aprovação do Projeto de Lei, fatalmente existiria a possibilidade de uma determinada entidade, empresa ou grupo restrito de pessoas avocar para si o exclusivo direito de realização do evento ?Moto Passeio? em detrimento à todas outras entidades, empresas ou grupos de pessoas, frustrando expectativas de participação de um grande universo de motociclistas e simpatizantes.

Ademais, por se tratar de evento realizado em espaço público, o Poder Público não poderia permitir que um evento oficial do Município estivesse restrito à apenas um determinado grupo de pessoas, empresa ou marca de motocicletas.

Desta feita, o Projeto de Lei nº 30/2010, desrespeita, de forma clara, o princípio constitucional da igualdade, bem como, já existe Lei Municipal anterior que criou o evento denominado ?Moto Passeio? de maneira oficial em nosso Municípío e, por ser flagrantemente inconstitucional, por

imposição do disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sinto-me no dever de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 30/2010-CM.

Para dar atendimento às demais disposições legais, farei publicar o presente documento.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito